



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LAUDO DE JULGAMENTO DE RECURSOS – FASE DE CLASSIFICAÇÃO AMOSTRAS

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 026/2016 - PROCESSO N.º 043/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, AVES, PEIXES, OVOS, SUÍNOS E EMBUTIDOS), PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 341/2015, estiveram reunidos no dia quatro de maio de dois mil e dezesseis, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapetininga, para julgar o recurso interposto pela empresa: **Evandro Luiz Guihen-ME – Protocolo Nº 17.305/1/2016 de 11/04/2016**, em face a sua desclassificação na análise das amostras dos itens nº **04, 07, 09 e 26**, sendo que o protocolo fora realizado tempestivamente para análise e julgamento.

A empresa **Evandro Luiz Guihen-ME**, em síntese apresenta as seguintes razões recursais:

a) A recorrente pleiteia que a sua inabilitação nos itens 04, 07 e 26 pela não apresentação das ficha técnicas contrariam o princípio da razoabilidade, uma vez que estes documentos são apenas fornecidos pelo fabricante dos produtos, no caso a JBS S/A, que se que faz parte do processo e se recusou a fornecer tais documentos à recorrente. E que a exigência em tela viola a Súmula nº 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) A recorrente entende que as exigências de fichas técnicas e exames laboratoriais como condição de habilitação afrontam os princípios da livre concorrência e liberdade do exercício das atividades econômicas, pois apenas os fabricantes de produtos poderiam atender estas exigências;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Entende ser também injusta a desclassificação no item 09 por apresentar embalagem de 05 kg, onde o edital previa embalagem de 03 kg, pois entende não ser uma embalagem usual no mercado, pois existem apenas as embalagens de 2,8 kg e 5,0 kg;

d) Vem assim requerer a procedência de seu recurso para a habilitação dos itens em comento visando a preservação do princípio da economicidade ao ter apresentado as propostas de menor preço para os itens 04, 07, 09 e 26 e que os produtos sejam encaminhados para a análise mais detalhada, nos termos do item 11.1.2 do edital.

O processo foi encaminhado para a análise da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o qual emitiu o parecer nº 962/2016, no entendimento que não assiste razão ao recorrente, nos seguintes termos:

a) O anexo I do edital estabelece claramente que as amostras apresentadas deveriam estar acompanhadas das respectivas fichas técnicas sob pena de desclassificação, e que o questionamento desta exigência deveria ter sido impugnada durante a fase do edital, o que seria o momento mais adequado

b) Cita a necessidade da aplicação do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do artigo 41 e 55 inciso XI da referida lei;

c) Verificou-se no processo que o setor competente e a Equipe de Apoio se ativeram as disposições do edital e assim não houve irregularidade na desclassificação da recorrente, de modo que também não houve afronta à Súmula nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que foi exigido a ficha técnica apenas da proposta vencedora do certame.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio ressaltam ainda que a empresa JBS S/A participou dos itens 04,07 e 09, sendo classificada em terceiro lugar nos dois primeiros e



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

em quarto lugar no item 09, de modo que se vencedora também teria que apresentar as fichas técnicas e análises laboratoriais.

Isto posto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, **acolhe o referido parecer como motivação aliunde**, opinando pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, mantendo-se o parecer técnico inicial do Setor de Alimentação Escolar que desclassificou a empresa **Evandro Luiz Guihen-ME** nos **itens nº 04, 07 e 26** por descumprir o item 11.1.2 do edital e também no **item nº 09** por descumprimento do item 11.1.3.

Isto posto, em observância ao artigo 4º, XVI da Lei Federal nº 10.520/2002 seguindo a ordem de classificação ficam notificadas as empresas classificadas em 2º lugar para a apresentação de amostras dentro do prazo de 03 (três) dias junto ao Setor de Alimentação Escolar, nos termos do item 11.1 do edital:

- **Item 04 – Carne Bovina em Cubo - empresa MULT BEEF COMERCIAL LTDA, que ofertou o valor unitário de R\$25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos);**
- **Item 07 – Carne Bovina Moída – empresa MULT BEEF COMERCIAL LTDA, que ofertou o valor unitário de R\$21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos);**
- **Item 09 – Salsicha tipo Hot Dog – empresa MARTINUCI COM. E REPR. DE PROD. ALIMENTICIOS EM GERAL - EIRELLI – EPP, que ofertou o valor unitário de R\$9,50 (nove reais e cinquenta centavos);**
- **Item 26 – Carne Bovina em Cubo – empresa MARTINUCI COM. E REPR. DE PROD. ALIMENTICIOS EM GERAL - EIRELLI – EPP, que ofertou o valor unitário de R\$21,65 (vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).**

Itapetininga, 04 de maio de 2016.

Paulo César de Proença Weiss
Pregoeiro

Karina de Andrade Machado
Membro

Rodrigo da Silva Rodrigues
Membro